



LEI Nº 2.213 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 827 de 12 de abril de 1995.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº. 827, de 12 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, como órgão colegiado, será composto, de forma paritária, por representantes do Poder público e da Sociedade Civil, a saber:

I – Um Representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Um Representante titular e um suplente da Polícia Militar Ambiental;

III – Um Representante titular e um suplente da Fundação Florestal;

IV – Um Representante titular e um suplente da Polícia Civil;

V – Um Representante titular e um suplente da Secretaria de Educação do Estado;

VI – Um Representante titular e um suplente da Coordenadoria de Assistência Técnica e Integral (CATI);

VII – Um Representante titular e um suplente do Serviço de Aprendizagem Rural (SENAR);

VIII - Um Representante titular e um suplente da Defesa Civil;

IX - Dois representantes titulares e dois suplentes de Associações de Bairro do Município;

X - Um Representante titular e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil;



XI – Dois representantes titulares e dois suplentes do Terceiro Setor existentes no município;

XII - Três representantes titulares e três suplentes de Pessoa Física.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 30 de Abril de 2021.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos